

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Pregão

Instrução n.º Recurso itens 10 e 11/2023
- SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC/PREGBrasília-DF, 13 de março de
2023.

PROCESSO Nº: 00040-00026642/2022-11

OBJETO: Pregão Eletrônico n.º 143/2022 COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
/SEPLAD

ASSUNTO: Recursos interpostos contra o julgamento do PE n.º 143/2022

À Coordenação de Licitação/COLIC,

Trata o presente do julgamento de recurso administrativo interposto pela empresa Renova Construções Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº nº. 33.148.439/0001-15, contra a decisão da pregoeira, em face da habilitação da empresa AAZ COMERCIAL EIRELI, nos itens: 10 e 11, para o PE 143/2022, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (Soquete, canaleta, pilha e outros), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

Em cumprimento ao disposto no Edital, esta pregoeira recebeu e analisou as razões do recurso, a qual foi tempestivamente inserida no Sistema eletrônico.

1. DO RECURSO

1.1. Após o aceite da Intenção de Recurso, esta pregoeira confirmou as datas limite para que as empresas registrassem o referido requerimento, a saber:

- recurso: dia 07/03/2023, até às 23:59,
- contrarrazão: dia 10/03/2023, até às 23:59 e
- decisão da pregoeira: dia 17/03/2023, até às 23:59.

1.2. A recorrente RENOVA ENGENHARIA manifestou a intenção de interpor recurso quando aberto o prazo recursal do sobredito Pregão, conforme transcrição:

"A empresa RENOVA ENGENHARIA, CNPJ nº. 33.148.439/0001-15, vem respeitosamente manifestar o interesse de interpor recurso administrativo contra a aceitação da Proposta da empresa AAZ COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 15.449.518/0001-84, pois a mesma não apresentou nenhuma comprovação que o material ofertado para os itens 10 e 11 contemplam todas as exigências do edital, sendo vazias e insuficientes as informações apresentadas pela empresa vencedora."

1.3. No prazo determinado, a recorrente RENOVA ENGENHARIA, apresentou as razões de recurso (108502643), via sistema COMPRASNET, nos termos e transcrição abaixo:

"Ao

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506
Brasília-DF.

CEP: 70075-900

Att. /

Comissão Permanente de Licitações

REFERENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2022,

Senhor(a) Pregoeiro(a)

A empresa RENOVA - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 33.148.439/0001-15, vem respeitosamente impetrar Recurso Administrativo contra a decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação, que declarou vencedora a licitante AAZ COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 15.449.518/0001-84 no Pregão Eletrônico 143/2022, PROCESSO nº. 00040-00026642/2022-11, pelos motivos a seguir:

DOS FATOS E MOTIVOS:

A empresa AAZ COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 15.449.518/0001-84, não apresentou nenhuma comprovação que o material ofertado para os itens 10 e 11 do edital de Pregão eletrônico 143/2022 contemplam as exigências do edital, sendo vazias e insuficientes as informações apresentadas, pois a empresa vencedora usou tão somente do expediente cola/cópia para descrever o seu material. E se não houver os documentos abaixo descritos se torna impossível a verificação da sua compatibilidade ou não com o material solicitado. Principalmente quando não se encontra na internet nenhuma informação sobre a MARCA ofertada, nenhum Site, ou seja, não se consegue verificar nada a respeito, senão matérias negativas, como uma apreensão de cabos em Mato Grosso-MT, onde diz a matéria que a marca THEIFLEX sequer tinha registro junto ao INMETRO. Essa informação está na internet, não somos nós que acusamos ou levemente falamos. Informação obtida pelo link: <https://www.qualifio.org.br/blog/apreensao-de-cabos-de-ma-qualidade-em-cuiaba-mt>

Pode a ter ser e não duvidamos que seja uma marca parecida a que a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 15.449.518/0001-84 ofertou, mas para que não restem dúvidas quanto ao do material ofertado, é que se faz necessário a apresentação dos documentos abaixo.

...

Águas Lindas de Goiás-GO, 02 de Março de 2023.

Atenciosamente,

RENOVA - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 33.148.439/0001-15

Maria Eduarda Ferreira Alves

CPF: 065.606.051-40

Sócia Administradora".

1.4. Por fim, requer:

"DOS PEDIDOS:

Que a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 15.449.518/0001-84, apresente a está Comissão Permanente de Licitações os seguintes documentos, e que posteriormente todas as empresas participantes possam ter acesso:

- 1) - CATÁLOGO DO FABRICANTE referente ao material ofertado.*
- 2) - O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE do material registrado no INMETRO.*
- 3) - O site, telefone e CNPJ do fabricante para que as demais dúvidas referentes a marca ofertada possam ser esclarecidas, principalmente quanto à qualidade desejada.*

O presente RECURSO ADMINISTRATIVO não tem o CONDÃO de PREJUDICAR ou MACULAR a imagem da empresa AAZ COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 15.449.518/0001-84 quanto a sua CAPACIDADE TÉCNICA, COMERCIAL ou MORAL, mas tão somente para garantir e assegurar o nosso direito líquido e certo de ter acesso às informações e documentos que possam trazer transparência, lisura e tranquilidade jurídica a um processo público, como é o caso. Sabemos que por muitas vezes as empresas são prejudicadas e enganadas por pessoas de má fé, que nos vendem um produto e tentam nos entregar um outro, na certeza que não será feita uma conferência minuciosa.

Assim, caso a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 15.449.518/0001-84 não apresente os documentos que comprovem a compatibilidade do material ofertado com o licitado, que a mesma seja DESCLASSIFICADA para os itens 10 e 11 do processo nº 00040-00026642/2022-11, Pregão eletrônico 143/2022.

Ainda, se não for esse o entendimento dessa Comissão de Licitação que faça este recurso subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

*Termos em que;
Pede deferimento."*

2. DAS CONTRARRAZÕES

2.1. Durante o prazo concedido no sistema COMPRASNET não foram apresentadas contrarrrazões.

3. DA ANÁLISE

3.1. Cabe ressaltar que todos os procedimentos adotados em relação ao Pregão Eletrônico n.º 143/2022 (97159086), estão em consonância com as Leis de nº 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002, assim como com o Decreto de nº 10.024, de 2019, e tiveram como sua primeira referência norteadora o disposto no art. 3º da Lei 8666/93, *verbis*:

*"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhe são correlatos."* (grifo nosso)

3.2. Complementando ao artigo 3º, o art. 41 do mesmo diploma legal dispõe:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

3.3. Deste modo, todos os fatos levados em consideração foram baseados no edital do certame, nas Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, esta regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024, de 2019, além das demais normas pertinentes, bem como pautado nos documentos apresentados.

3.4. Percebe-se assim a importância da obediência da norma como próprio atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública e o Procedimento licitatório.

3.5. Por conseqüente, tem-se como indispensável que os licitantes, para participação no certame, cumpram integralmente as cláusulas e condições previamente estipuladas no Instrumento Convocatório.

3.6. Insta relatar as alegações da recorrente empresa Renova Construções Comércio e Serviços Ltda, itens 10 e 11, de acordo com o que segue:

(...)

Que a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 15.449.518/0001-84, apresente a esta Comissão Permanente de Licitações os seguintes documentos, e que posteriormente todas as empresas participantes possam ter acesso:

1) - CATÁLOGO DO FABRICANTE referente ao material ofertado.

2) - O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE do material registrado no INMETRO.

3) - O site, telefone e CNPJ do fabricante para que as demais dúvidas referentes a marca ofertada possam ser esclarecidas, principalmente quanto à qualidade desejada.

(...)

Sabemos que por muitas vezes as empresas são prejudicadas e enganadas por pessoas de má fé, que nos vendem um produto e tentam nos entregar um outro, na certeza que não será feita uma conferência minuciosa.

Assim, caso a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 15.449.518/0001-84 não apresente os documentos que comprovem a compatibilidade do material ofertado com o licitado, que a mesma seja DESCLASSIFICADA para os itens 10 e 11 do processo nº 00040-00026642/2022-11, Pregão eletrônico 143/2022.

(...)"

3.7. Alerto ainda que, as licitações promovidas pela SEPLAD/DF são regidas por princípios, e dentre outros citamos o princípio da vinculação ao instrumento convocatório constante do caput do art. 41 da Lei n. 8.666, de 1993, que dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifo nosso).

3.8. Em que pese a argumentação da empresa Renova, para a convocação de documentos sem a devida previsão no Instrumento Convocatório (*prospectos/catálogos, certificado de conformidade junto ao INMETRO, e também site, telefone e CNPJ do fabricante*), fere os princípios da isonomia encartado no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

3.9. A empresa AAZ Comercial Eireli, menor preço apresentado para os itens acima, classificada e habilitada por essa pregoeira, não apresentou suas contrarrazões ao recurso apresentado.

3.10. No caso presente, a especificação para os itens 10 e 11 na proposta de preços achava-se conforme constantes no Anexo I, além do que a empresa AAZ declarou formalmente a concordância "*com todas as cláusulas do referido edital, inclusive com todos os seus anexos*", e igualmente que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à correta formulação da proposta.

3.11. A possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993. A diligência é realizada sempre que a Administração se esbarra com alguma

dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

3.12. Desse modo, com base nos subitens 11.2.13. e 25.2. do edital, foi solicitado via e-mail (108225898), que a empresa AAZ Comercial Eireli apresentasse informações concretas sobre a empresa/marca THEIFLEX, como, por exemplo, seu representante legal, bem como fosse ratificado, para os itens 10 e 11, o atendimento às especificações constantes no Anexo I do Edital, visando dirimir dúvidas, bem como para subsidiar a resposta ao Recurso apresentado pela empresa Renova Construções Comércio e Serviços Ltda.

3.13. Registra-se que foi recebido email (108226126) da empresa em diligência, relatando que fez sua *"pesquisa de preços via telefone, junto a uma loja de cabos elétricos, que nos passou a marca THEIFLEX (na verdade seria THELFLEX), conforme foto, porém não há site e nem catálogo da marca, não estamos conseguindo contato via representante em Goiânia."*

3.14. Finaliza a correspondência com pedido de desculpas pelo ocorrido e solicita sua desclassificação para os itens 10 e 11.

3.15. Impende observar que na foto anexada ao e-mail, foi possível verificar na embalagem a especificação, a marca em referência THELFLEX, bem como observar outras informações a respeito daquele material.

3.16. Contudo contactou-se que o material ofertado não atende ao solicitado, vez que se trata de cabo flexível, e não de cabo rígido conforme solicitado.

3.17. Assim, após a diligência, restou comprovado que os itens ofertados pela empresa AAZ Comercial Eireli, não condizem com a realidade da descrição no Termo de referência, anexo I do edital.

4. DA DECISÃO:

4.1. Todos os procedimentos de licitação e contratação da SEPLAD são pautados em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e demais legislações que regem a matéria acerca de licitações e formalização de contratos no âmbito da Administração Pública, observando os Princípios da Legalidade, Igualdade, Moralidade, Impessoalidade, Proporcionalidade, Eficiência e Eficácia dos seus atos administrativos, agindo com transparência e total lisura em todas as etapas do processo licitatório.

4.2. Pelo exposto, esta Pregoeira decide por conhecer os recursos interpostos pelas licitantes recorrentes, por cumprir os requisitos de admissibilidade:

a) para no mérito **DAR PROVIMENTO** às razões recursais interpostas pela empresa Renova Construções Comércio e Serviços Ltda, itens 10 e 11, uma vez que restou comprovado que a empresa AAZ Comercial Eireli não atendeu plenamente ao subitem 10.1.2. alínea "c" do edital.

" indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;"

4.3. Diante do exposto, encaminhamos o presente processo, com vistas à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), para conhecimento enfatizando que, antes desta pregoeira inserir a decisão no sistema, bem como da autoridade homologadora decidir quanto aos recursos, se faz necessário o retorno dos autos para a reabertura de fase tendo em vista o provimento dado ao recurso interposto pela empresa Renova Construções Comércio e Serviços Ltda.

Rita Luiza de Aquino da Silva
Pregoeira

1 - Ciente.

2 - Com base nas informações acima, submetemos o presente processo à Senhora Subsecretária de Compras Governamentais para anuência e posterior retorno dos autos à pregoeira para reabertura de fase.

Edson de Souza
Coordenador de Licitações

1 - Ciente.

2 - Com base nas informações, retornam-se os autos à pregoeira *Rita Luiza de Aquino da Silva* para as devidas providências.

Monise Carrijo Fernandes da Fonseca
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA - Matr.1430933-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 20/03/2023, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 20/03/2023, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA - Matr.0039225-1, Pregoeiro(a)**, em 20/03/2023, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=108057578)
verificador= **108057578** código CRC= **6560FF4D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF

3313-8494/8461/8453